

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 10/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Ref.: BNDES Automático e Sistema BNDES Online (Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass.: Alteração da Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas a alteração da Linha Crédito Pequenas Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático, disciplinado pela Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, procedendo-se, em razão disso, às seguintes alterações:

1. Alteração dos subitens 2.3 e 3.7, bem como inclusão do subitem 2.3.2 na Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES; e inclusão do subitem 9.2.9 na Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, para permitir, até **30.09.2020** (i) o protocolo no BNDES, para homologação, de operações com Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa II; e (ii) ampliação do limite de crédito para R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, nos termos abaixo:

“2.3. Linha Crédito Pequenas Empresas: apoio por meio da concessão de empréstimo, visando a manutenção e/ou a geração de empregos, observado o limite total de crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no subitem 2.3.2.

(...)

2.3.2. Até **30.09.2020** será permitido o protocolo de operações:

- a) com Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa II; e
- b) considerando o limite total de crédito, por Beneficiária Final de qualquer porte, de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a cada período de 12(doze) meses.”

“3.7. Nas Linhas Crédito Pequenas Empresas e Crédito Médias Empresas, somente serão aceitas as seguintes Beneficiárias Finais, ressalvado, no caso da Linha Crédito Pequenas Empresas, o disposto no subitem 2.3.2:”

“9.2.9. Na Linha Crédito Pequenas Empresas, deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação. Desta forma, os pedidos de empréstimo acima do referido valor deverão ser encaminhados em mais

de uma operação, observado o disposto no subitem 2.3.2, alínea “b”, da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017 e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado que as operações realizadas sob as novas condições poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **24.03.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Lista de Assinaturas